



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 178/XIII/1ª**  
**“SALVAGUARDA A PENSÃO DE ALIMENTOS ENQUANTO DIREITO DA CRIANÇA NO**  
**CÁLCULO DE RENDIMENTOS.”**

**PONTA DELGADA, 23 DE MAIO DE 2016**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>1554</b> Proc. n.º <b>02.08</b>
Data:	<b>016,05,27</b> N.º <b>254, X</b>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 23 de maio de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 178/XIII/1.ª, “Salvuarda a pensão de alimentos enquanto direito da criança no cálculo de rendimentos.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 178/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de abril de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do BE, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação visa (cf. artigo 1.º) “impedir que a pensão de alimentos atribuída ao menor seja considerada rendimento do conjunto do agregado, para efeitos de atribuição do RSI.”

Tal pretensão é concretizada através da alteração ao artigo 15.º-G [“Pensões”] da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio [regime do Rendimento Social de Inserção], com as alterações da Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e do Decreto-Lei n.º 1/2016, de 06 de janeiro.”

O proponente sustenta que “os cortes de RSI em virtude da atribuição da pensão de alimentos aos menores têm por base uma norma que constitui uma violação do princípio da proporcionalidade e da igualdade consagrados nos artigos 18.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa.”

Acrescentando que “A atribuição do RSI pressupõe que se tenha em linha de conta o rendimento recebido pelo requerente de RSI ou os rendimentos do conjunto do agregado familiar que sejam destinados ao requerente. Sendo os alimentos devidos ao menor e para satisfação das suas necessidades, não podem ser considerados como rendimentos destinados ao requerente do RSI uma vez que não o são. Semelhante



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

entendimento é, aliás, sustentado no relatório de março de 2014 do Observatório dos Direitos Humanos.”

Neste sentido, refere-se que “Há que salvaguardar o interesse superior da criança, plasmado no artigo 3.º da Convenção dos Direitos da Criança, respeitando a garantia das suas necessidades básicas e que fazer cumprir a C.R.P., através de disposições legislativas que impeçam que pessoas em situação de graves carências económicas vejam cessado o apoio social que lhes é devido em virtude da atribuição da pensão de alimentos que foi acordada ou determinada pelo tribunal.”

Assim, considera-se que “A multiplicação de situações em que o RSI é cortado a todo o agregado pela existência de uma pensão de alimentos devida a um dos seus membros menores é absolutamente inaceitável”, pelo que “é urgente corrigir esta injustiça.”

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor relativamente à aprovação do Projeto de Lei n.º 178/XIII/1.ª (BE), “Salvaguarda a pensão de alimentos enquanto direito da criança no cálculo de rendimentos”, com os votos a favor por parte do PS, PSD e PPM e abstenção do CDS/PP.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)